

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022

Termo de Contrato, que entre si celebram, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, José Jair Fagundes Antunes, inscrito no CPF sob o nº 430.682.359-87 no uso de suas atribuições e doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ARGOS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03, estabelecida à Rua Doutor Fritz Mueller, nº 944, bairro do Salto, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.031-620, neste ato representada por seu Gerente o Sr. Jonathan Pereira, CPF nº 074.899.669-90, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 06/2022, Pregão Eletrônico nº 04/2022** e com amparo na Lei nº 10.520 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA, ATENDENDO AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

1.2. Item 2 - Geladeira frost free – duas portas, cor branca capacidade mínima 340 lts, 220V.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

2.1. O objeto licitado deverá ser entregue pelo fornecedor no prazo limite de até 30 (trinta) dias.

2.2. A CONTRATADA deverá aguardar autorização escrita da área solicitante para realizar a entrega do objeto.

2.3. A autorização mencionada no subitem 2.2., ocorrerá após finalização do processo de análise pelos técnicos do Estado de Santa Catarina.

- 2.4. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto, instalação do objeto, substituição de produtos entregues em desacordo com a especificação do edital, correrão por conta do vencedor da licitação.
- 2.5. O ato da entrega não importa aceitação do objeto.
- 2.6. Havendo inconformidade no material solicitado o mesmo deverá ser substituído em até 10 (dez) dias após a solicitação da área requisitante.
- 2.7. Em caso de atraso na entrega ou na substituição dos produtos que vierem a ser recusados, a Contratada ficará sujeita a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado dos mesmos, por dia útil de atraso.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais), sem reajuste.**
- 3.2. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste pregão, observado o que consta neste edital e seu anexo.
- 3.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos pelo Estado de Santa Catarina, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, e obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal e as negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 3.4. Obrigatoriamente constar no corpo da nota fiscal: Recursos do Estado de Santa Catarina – TR955/2022.
- 3.5. Em operações em que seja incidente o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2022:

Organograma:	<i>Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária</i>
Programa:	<i>Agropecuária</i>
Proj/Ativ.:	<i>Reequipamento do Fundo Agropecuário</i>
Despesa:	<i>01 – 4.4.90.00.00 / 0.1.64.0064 – Transferência Estado</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2022 ou até a completa execução do mesmo.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir as obrigações previstas no presente edital, bem como os prazos e cronograma estabelecidos para entrega e instalação dos objetos;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e

prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

- h) A responsabilidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- i) Providenciar livre a acesso, a qualquer tempo, aos servidores dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal ou de qualquer outro órgão de fiscalização a qual esteja subordinada a Prefeitura de Campos Novos, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, inclusive documentos e registros contábeis da licitante vencedora, colaborando na obtenção de dados e de informações quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) O contratado, por meio deste instrumento, deverá manifestar sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da contratante para a entrega do objeto;
- k) A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pelos técnicos do Estados de Santa Catarina;
- l) Deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

- a. Fiscalizar a entrega do objeto;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao proponente/contratado são as previstas na Lei nº 10.520/02, neste pregão, no contrato e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas aos proponentes/contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;

2º) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

3º) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder; impedimento de licitar e contratar com o município de campos novos, administração direta e indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do cadastro central de fornecedores do município de campos novos e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I. Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II. Deixar de apresentar os documentos discriminados no edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

III. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

IV. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

V. Não manter a proposta;

VI. Desistir de lance realizado na fase de competição;

VII. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

VIII. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

IX. Fraudar a execução do contrato;

X. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

- 8.3. As multas deverão ser pagas num prazo de 15 (quinze) dias ou poderão ser descontadas do pagamento que o proponente/contratado tiver direito ou ainda ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 8.4. Nas penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02.
- 8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.
- 8.6. Nenhum pagamento será realizado ao proponente/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:
- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
 - b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
 - c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
 - d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 04/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 11 de julho de 2022.

FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

ARGOS LTDA
CNPJ Nº 42.262.411/0001-03
JONATHAN PEREIRA
GERENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____